

# Quadro comparativo do Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 2013 (nº 817, de 2011, na Casa de origem)

1

Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973	Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 2013 (nº 817, de 2011, na Casa de origem)
	Altera os itens 1º e 2º do art. 52 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para permitir à mulher, em igualdade de condições, proceder ao registro de nascimento do filho.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	Art. 1º Esta Lei altera os itens 1º e 2º do art. 52 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para permitir à mulher, em igualdade de condições, proceder ao registro de nascimento do filho.
	Art. 2º Os itens 1º e 2º do art. 52 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passam a vigorar com a seguinte redação:
Art. 52. São obrigados a fazer declaração de nascimento: 1º) o pai; 2º) em falta ou impedimento do pai, a mãe, sendo neste caso o prazo para declaração prorrogado por quarenta e cinco (45) dias; .....	"Art. 52. .... 1º) o pai ou a mãe, isoladamente ou em conjunto; 2º) no caso de falta ou impedimento de um dos indicados no item 1º, o outro indicado terá o prazo para declaração prorrogado por 45 (quarenta e cinco) dias; ....."(NR)
	Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.